



JUNTA DE FREGUESIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 20/2021

Entre:

Freguesia de Parque das Nações, pessoa coletiva n.º 510 878 393, com sede na Alameda dos Oceanos n.º 37 B, 1990-203 Lisboa, neste ato representada por Mário Jorge Paulino de Oliveira de Almeida Patrício, na qualidade de Presidente, doravante designada por Primeira Contratante;

e

MundoFrenético Lda, Pessoa Coletiva n.º 514 717 530, com sede na Azinhaga da Salgada, n.º 27, 1900-803 Lisboa, neste ato representada por Artur Manuel Correia Bordalo da Silva, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contratante.

É celebrado o presente Contrato, na sequência do Procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea i), da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, adjudicado por deliberação da JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES de 2 de junho de 2021, tendo a respetiva minuta sido aprovada por deliberação da mesma JUNTA DE FREGUESIA e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Contrato, a Segunda Contratante obriga-se, perante a FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, a efetuar a Prestação de Serviços para a criação artística e desenvolvimento, desenho, produção e intervenção artística, subordinada ao tema "O MURO QUE NOS (RE)ÚNE – CULTURA URBANA, MULTICULTURALIDADE e SUSTENTABILIDADE", no âmbito da 4ª Edição do Festival de Arte Urbana de Lisboa "MURO LX_2021", que se realiza no período compreendido de 3 a 11 de julho de 2021, na Freguesia do Parque das Nações, a intervenção artística será montada e instalada na Avenida de Pádua, nos termos e de acordo com o previsto nas especificações Técnicas inscritas na Parte II do presente Caderno de Encargos



JUNTA DE FREGUESIA

Cláusula Segunda

Prazo de Execução

O prazo para a realização da prestação de serviços objeto do presente Contrato é de 40 dias, contados da data da outorga do contrato, com o término da montagem da peça previsto para a segunda semana de julho.

Cláusula Terceira

Preço Contratual

O preço contratual da prestação de serviços objeto do presente Contrato é de 68.000,00€ (sessenta e oito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6%).

Cláusula Quarta

Revisão de Preços

O preço é fixo e não sujeito a reajustamento.

Cláusula Quinta

Faturação e Condições de Pagamento

1. Todas as faturas devem ser enviadas para o Serviço de Contabilidade da JFPN -Junta de Freguesia do Parque das Nações, sito na Alameda dos Oceanos, n.º 37B, 1990-203 Lisboa, com a indicação obrigatória do número de compromisso, sob pena de devolução da fatura.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário deverão ser pagas após a receção das faturas correspondentes, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das seguintes obrigações:
 - a) 1ª fase - 50% do preço contratual, (€34.000,00 (trinta e quatro mil euros)), do preço contratual, acresce IVA à taxa legal em vigor com a outorga do contrato;
 - b) 2ª fase - 50% do preço contratual, (€ 34.000,00 (trinta e quatro mil euros)) do preço contratual, acresce IVA à taxa de legal em vigor, após a entrega da obra artística.



JUNTA DA FREGUESIA

3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com o cumprimento do objeto do contrato indicado na Cláusula Primeira.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, a 30 (trinta) dias, devendo para o efeito o adjudicatário comunicar antecipadamente o respetivo NIB.

Cláusula Sexta

Correspondência

1. Toda a correspondência que a Segunda Contratante dirigir, no âmbito deste Contrato, à FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES será endereçada para:

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Alameda dos Oceanos, n.º 37B,

1900-203 Lisboa

2. Toda a correspondência que a FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, a Segunda Contratante, será endereçada para:

Azinhaga da Salgada, n.º 27,

1900-803 Lisboa

Cláusula Sétima

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava

Cessão

A Segunda Contratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a



prévia autorização escrita da FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, para o efeito.

Cláusula Nona **Efeitos do Contrato**

1. O presente Contrato produz efeitos a partir de 4 de junho de 2021.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, ao presente Contrato foi atribuído o número de compromisso 788 (**setecentos e oitenta e oito**), correspondendo à despesa a classificação orçamental 06.00/02.02.20.01.00. – Outros Trabalhos Especializados.
3. O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em quatro páginas que serão por eles rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Feito e assinado em 4 de junho de 2021, em dois exemplares de idêntico valor, ficando um na posse de cada parte.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

Assinado por: **ARTUR MANUEL CORREIA
BORDALO DA SILVA**
Num. de Identificação:
Data: 2021.06.08 13:01:59+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO